



**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL DO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS –
IPMB - REALIZADA NO DIA 19 DE MAIO DE 2022.**

Aos 19 (dezenove) dias do mês de Maio de 2022, às 10 horas na Sede do Instituto de Previdência do Município de Barretos (IPMB) - Avenida 33, nº 846, bairro Baroni – Barretos/SP, reuniram-se os membros do Conselho Fiscal, Roberto Carlos da Silva (Presidente) e Camila Ferreira de Ávila (Secretária do conselho fiscal) acompanhados do Diretor de Administração e Finanças do IPMB (Frederico Alves de Paula), o Servidor Adriano Tamburus (Chefe de Contabilidade do IPMB). Iniciada a reunião, os membros do Conselho Fiscal, passam a analisar os balancetes de Receita e Despesa e demais documentos elencados nas pastas de Março/2022, constatando-se sua normal formalização e, recomendando para a aprovação pelos Conselheiros Administrativos, o Presidente do Conselho Fiscal, pergunta à situação financeira do IPMB, em seguida, o Diretor de Administração e Finanças apresenta aos conselheiros as planilhas com os débitos da Prefeitura com o IPMB e a posição dos Fundos de Investimentos, salienta também, que os documentos pertinentes encontram-se no IPMB e, postados no sítio do IPMB, a dívida atual da Prefeitura com o IPMB é relativa às seguintes competências Aportes (abril de 2017 a abril de 2021), apresentando o valor de R\$ 189.760.933,40 (cento e oitenta e nove milhões, setecentos e sessenta mil, novecentos e trinta e três reais, quarenta centavos), sendo esse valor objeto de parcelamento, em conformidade a Lei Municipal 6.201 de 23/12/2021, aguardando sua homologação pela Secretaria de Previdência acrescidos de atualizações (planilha anexa), foi repassado a título de parcelamentos e reparcelamentos nos dias 31/03/2022 totalizando o valor de R\$1.172.114,77 (um milhão, cento e setenta e dois mil, cento e catorze reais, setenta e sete centavos), a Taxa de Administração, de Junho/2018 a Dezembro/2020, sendo valores de atualizações e principal, totalizando o valor de R\$6.325.043,10 (seis milhões, trezentos e vinte e cinco mil, quarenta e três reais, dez centavos), sendo esse valor objeto de parcelamento, em conformidade a Lei Municipal 6.201 de 23/12/2021, aguardando sua homologação pela Secretaria de Previdência. O Diretor de Administração e Finanças



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS

Fone: (17) 3322-8358

Av. Trinta e Três, 846 - Baroni - CEP 14780-192 - Barretos-SP
LEI MUNICIPAL Nº 3.705 de 08-11-2004 - CNPJ 66.998.014/0001-54

também apresenta aos conselheiros relatório da posição da carteira e os saldos existentes nas contas correntes, bem como dos investimentos efetuados pelo IPMB, relativo à março/2022, disponibilizadas pela Consultoria Financeira DI BLASI, conforme planilha que segue anexa e postada no sítio do IPMB. O Diretor de Administração e Finanças explica que tais investimentos foram efetuados em Instituições Financeiras Oficiais devidamente credenciadas pelo Comitê de Investimentos. Salieta também que as aplicações e resgates formalizados pela Diretoria Executiva são ratificadas e autorizadas por esse Conselho Fiscal, não necessitando reuniões para isso, informa que, os resgates e aplicações são registradas em "APR" e informadas para "Auditoria Eletrônica Audep - RIRP/TCESP e também ao CADPREV, caso a Diretoria Executiva pretenda fazer aportes em um novo fundo de Investimento, é necessária a aprovação prévia desse Conselho Fiscal. O Presidente do Conselho Fiscal (Roberto), pergunta ao Chefe de Contabilidade do IPMB (Adriano), a situação Orçamentária e Financeira, referente à (janeiro/2022 a março/2022), o Adriano explanou a situação orçamentária e financeira, onde o fechamento, apresentou a seguinte posição orçamentária, receita R\$15.841.703,76 (quinze milhões, oitocentos e quarenta e um mil, setecentos e três reais, setenta e seis centavos), contra uma despesa liquidada de R\$20.776.082,43 (vinte milhões, setecentos e setenta e seis mil, oitenta e dois reais, quarenta e três centavos), perfazendo-se déficit de R\$4.934.378,67 (quatro milhões, novecentos e trinta e quatro mil, trezentos e setenta e oito reais, sessenta e sete centavos), quanto à questão financeira, explanou o seguinte, o IPMB, iniciou o exercício de 2022, com o saldo de R\$37.334.591,57 (trinta e sete milhões, trezentos e trinta e quatro mil, quinhentos e noventa e um reais, cinquenta e sete centavos), perfazendo-se uma capitalização de janeiro/2022 a março/2022 de R\$1.347.054,50 (um milhão, trezentos e quarenta e sete mil, cinquenta e quatro reais, cinquenta centavos). O Presidente do Conselho Fiscal (Roberto). O Presidente do Conselho Fiscal (Roberto) e a secretária do conselho fiscal, agradecem as informações apresentadas. O mesmo, pergunta ao Leonardo Lisboa (coordenador previdenciário do IPMB), a situação do parcelamento, Leonardo informou que o mesmo está em análise pela secretaria de



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS

Fone: (17) 3322-8358

Av. Trinta e Três, 846 - Baroni - CEP 14780-192 - Barretos-SP
LEI MUNICIPAL Nº 3.705 de 08-11-2004 - CNPJ 66.998.014/0001-54

previdência (gescon). O Presidente do Conselho Fiscal (Roberto) e a Secretária do Conselho Fiscal (Camila), irão recomendar através de ofício do conselho fiscal, ao Presidente do Conselho Administrativo do IPMB, na questão do cálculo atuarial se as diretrizes estão sendo realizadas. Nada mais havendo a tratar, o Presidente do Conselho Fiscal (Roberto), agradece a presença da conselheira e demais participantes, encerra a reunião às 12:15 hs, sendo lavrada a presente ata, que após lida e achada conforme, será devidamente assinada. Eu, Camila Ferreira de Ávila, secretária do Conselho Fiscal, redijo a presente Ata, subscrevo e assino juntamente com os demais participantes.

1. Roberto Carlos da Silva - Presidente Conselho Fiscal
2. Adriano Tamburus – Chefe de Contabilidade do IPMB
3. Frederico Alves de Paula – Diretor de Administração e Finanças do IPMB
4. Camila Ferreira de Ávila – Secretária do Cons. Fiscal

1.

2.

3.

4.

Frederico de Paula

De: Frederico de Paula <adm.fin.ipmb@barretos.sp.gov.br>
Enviado em: terça-feira, 10 de maio de 2022 16:37
Para: 'Roberto'
Cc: 'Lincoln Del Bianco de Menezes Carvalho';
'contabilidade.ipmb@barretos.sp.gov.br'; 'RH IPMB'; 'Jan Fernando Cicalé';
'Leonardo Lisboa'
Assunto: RES: Reunião Conselho Fiscal

Prezado Roberto Carlos
Presidente do Conselho Fiscal do IPMB.

Boa tarde!

Fica **AGENDADA** a data do dia **19/05/2022** às 10hs, conforme solicitado.

Atenciosamente.

Frederico Alves de Paula . . .
Diretor de Administração e Finanças
Certificação Profissional



ANBIMA-CPA 10

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BARRETOS

Fone (17) 3322-8358

Av. 33 – Nr. 846 – Baroni – CEP 14780-192 – Barretos/SP

CNPJ 66.998.014/0001-54

De: Roberto <roberto@camarabarretos.sp.gov.br>
Enviada em: terça-feira, 10 de maio de 2022 16:17
Para: Frederico Instituto <adm.fin.ipmb@barretos.sp.gov.br>
Assunto: Reunião Conselho Fiscal

Presado Sr.
Frederico Alves de Paula
diretor de Administração e Finanças
boa tarde!

Gostaria de saber da possibilidade de se marcar reunião do conselho fiscal para o dia 19/05/2022 às 10:00hs, para análise do balancete referente ao mês de março/2022 e de outros assuntos pertinentes.

Atenciosamente;

Roberto Carlos da Silva
Chefe de Informática
Câmara Municipal de Barretos
(17)3321-8888

RELATÓRIO MENSAL DAS POSIÇÕES DA CARTEIRA - ABRIL/2022

FUNDOS - INVESTIMENTOS

NOME DO FUNDO	SALDO ANTERIOR (R\$)	APLICAÇÕES (R\$)	RESGATE (R\$)	RECEBIMENTO DE JUROS (R\$)	RENDIMENTO (R\$)	SALDO ATUAL (R\$)	RENTABILIDADE (%)
1 BB Previdência RF Fluxo	2.619.873,23	154.468,82	47.742,02	0,00	19.819,58	2.746.419,61	0,7273%
2 BB Previdência TP IPCA	5.220.246,67	0,00	0,00	0,00	116.341,49	5.336.588,16	2,2286%
3 BB Previdência RF IRF-M1	61.307,90	0,00	0,00	0,00	428,95	61.736,85	0,6996%
4 BB Previdência RF IDKA 2	505.307,57	0,00	0,00	0,00	7.498,18	512.805,75	1,4838%
5 BB Previdência RF Perfil	5.054.297,46	1.873.340,85	839.437,98	0,00	39.856,90	6.128.057,23	0,7821%
6 Caixa FI Brasil Disponibilidades RF	356.619,56	0,00	212.455,96	0,00	1.589,73	145.753,33	0,7149%
7 FI Recuperação Brasil RF LP	45.044,01	0,00	0,00	0,00	-320,35	44.723,66	-0,7111%
8 LME REC Multisetorial IPCA - FIDC Senior	535.531,81	0,00	0,00	0,00	3.554,73	539.086,54	0,6638%
9 Títulos Públicos - NTN-C	14.646.097,33	0,00	0,00	0,00	273.569,35	14.919.666,68	
10 Títulos Públicos - NTN-B	8.453.066,07	0,00	0,00	0,00	-10.484,39	8.442.581,68	
11							
SALDO TOTAL	37.497.391,61	2.027.809,67	1.099.635,96	-	451.854,17	38.877.419,49	

CONTAS CORRENTE

	SALDO ANTERIOR (R\$)	CONTÁBIL SALDO ATUAL (R\$)	BANCO SALDO ATUAL (R\$)
1 Banco do Brasil - C/c 9.651-2	1.182.048,54	1.909,09	660,23
2 Banco do Brasil - C/c 46.178-4	0,00	0,00	0,00
3 Caixa Ec. Federal - C/c 3-1	0,00	0,00	0,00
4 Banco Santander - C/C 45-000003-8	2.205,92	2.932,58	2.932,58
SALDO TOTAL	1.184.254,46	4.841,67	3.592,81



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRETOS
ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Prefeitura

À Secretaria de Previdência do Ministério do Trabalho e Previdência,

Em atendimento ao disposto nos arts. 115 e 116 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 113, de 8 de dezembro de 2021, e com fundamento nos parâmetros previstos no art. 5º-B da Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008, inserido pelo art. 1º da Portaria MTP nº 360, de 22 de fevereiro de 2022, o **MUNICÍPIO DE BARRETOS - SP**, inscrito no CNPJ nº **44.780.609/0001-04**, informa, para fins do **PARCELAMENTO** previsto nos arts. 115 e 116 do ADCT, com relação à adequação do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS à Emenda Constitucional nº 103, de 13 de novembro de 2019, que:

1 - Foi editada a Lei nº 5.996, de 22 de Dezembro de 2.020, referendando integralmente as revogações do § 21 do art. 40, dos arts. 2º, 6º e 6º-A da EC nº 41, de 2003 e do art. 3º da EC nº 47, de 2005, conforme previsto no inciso II do art. 36 da EC nº 103, de 2019;

2 - Foi editada a Emenda à Lei Orgânica nº 35, de 08 de junho de 2.021, definindo a idade mínima para aposentadoria, conforme previsto no inciso III do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 103, de 2019;

3 - Foi editada a Lei nº 5.996, de 22 de Dezembro de 2.020 estabelecendo o tempo de contribuição e demais requisitos para aposentadoria, bem como o tempo mínimo para funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio para aposentadoria especial do professor conforme previsto no inciso III do § 1º e no § 5º do art. 40 da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 103, de 2019;

4 - Foi editada a Lei nº 5.996, de 22 de Dezembro de 2.020 estabelecendo idade e tempo de contribuição diferenciados para aposentadoria especial dos servidores cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes conforme previsto nos §§ 4º, 4º-A e 4º-C do art. 40 da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 103, de 2019;

5 - Foi editada a Lei nº 5.996, de 22 de Dezembro de 2.020 estabelecendo as regras de aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho com o prazo para sua reavaliação bem como a regras de cálculo dos proventos de aposentadoria e as regras de pensão por morte conforme previsto no inciso I



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRETOS
ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Prefeitura

do § 1º, § 3º e § 7º do art. 40 da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 103, de 2019;

6 - Foi editada a Lei nº 5.996, de 22 de Dezembro de 2.020 limitando o rol de benefícios do RPPS às aposentadorias e pensões por morte, conforme exigido no § 2º do art. 9º da EC nº 103, de 2019;

7 - Foram editadas as Leis nº 5.996, de 22 de Dezembro de 2.020 e Lei nº 6.060, de 25 de Maio de 2.021, adequando a alíquota de contribuição devida pelos segurados e beneficiários do RPPS ao disposto no § 4º do art. 9º da EC nº 103, de 2019;

8 - Foi editada a Complementar nº 467, de 17 de Dezembro de 2.020, instituindo o Regime de Previdência Complementar para os servidores vinculados ao RPPS do ente federativo, conforme previsto no § 14 do art. 40 da Constituição Federal e no § 6º do art. 9º da EC nº 103, de 2019;

9 - A Lei Complementar nº 467, de 17 de Dezembro de 2.020, asseguram a existência de um órgão ou entidade gestora do RPPS, conforme previsto no § 20 do art. 40 da Constituição Federal e no § 6º do art. 9º da EC nº 103, de 2019;

10 - Conforme exigido pelo inciso I do art. 115 da ADCT para a celebração do parcelamento, todas as normas citadas nos itens 2 a 5 estabelecem regras de benefícios assemelhadas às aplicáveis aos servidores públicos do RPPS da União estabelecidas pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019, e contribuíram efetivamente para o atingimento e a manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS do município, da seguinte forma:

Identificação das Avaliações Atuariais:	Elaborada com as regras de benefícios do RPPS vigentes antes das normas citadas nos itens 1 a 6.	Elaborada com as regras de benefícios do RPPS vigentes após as normas citadas nos itens 1 a 6.
Data Focal da Avaliação:	31/12/2018	31/12/2020
Data de elaboração da Avaliação:	04/06/2021	03/02/2022
Atuário Responsável:	Thiago Costa Fernandes	Thiago Costa Fernandes
Data de envio, no Cadprev, do Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial - DRAA correspondente (*):	06/07/2021	15/03/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRETOS
ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Prefeitura

Resultados:	Fundo em Capitalização/Plano Previdenciário ou Fundo/Plano Único	Fundo em Repartição/Plano Financeiro (em caso de segregação da massa)	Fundo em Capitalização/Plano Previdenciário ou Fundo/Plano Único	Fundo em Repartição/Plano Financeiro (em caso de segregação da massa)
Valor Atual dos Benefícios Futuros - Encargos de Benefícios Concedidos:	592.360.395,42		762.069.408,08	
Valor Atual das Contribuições Futuras e Compensações a Receber - Benefício Concedidos	10.238.963,51		44.500.267,46	
Provisão Matemática dos Benefícios Concedidos:	582.121.431,91		717.569.140,62	
Valor Atual dos Benefícios Futuros - Encargos de Benefícios a Conceder:	737.512.558,03		749.592.377,23	
Valor Atual das Contribuições Futuras e Compensações a Receber - Benefícios a Conceder:	188.652.518,88		425.989.347,43	
Provisão Matemática dos Benefícios a Conceder:	548.860.039,15		323.603.029,80	
Resultado Atuarial (**):	-849.572.811,18		-760.528.802,15	

Declaro que foram utilizados os mesmos métodos atuariais, premissas e hipóteses nas avaliações atuariais citadas.

* Como as alterações promovidas pelas normas citadas nos itens 1 a 5 são posteriores ao prazo de exigência do envio do DRAA, ou as informações se referem à avaliação atuarial que fundamentou as alterações normativas, foi anexado a este processo o Relatório da Avaliação Atuarial que contempla as novas regras.

** Valor negativo = deficit, valor positivo = superavit; em caso de Fundo em Repartição/Plano Financeiro foi informado como deficit, em valor negativo, o Valor Atual da Cobertura da Insuficiência Financeira.

11. A legislação citada nos itens 1 a 9 já foi encaminhada à esta Secretaria de Previdência por meio do Gescon-RPPS.

12. Foi editada a Lei N.º 6.201, de 23 de dezembro de 2021, específica para autorização do parcelamento de débitos relativos ao RPPS previsto no art. 115 do ADCT contemplando os parâmetros previstos no art. 5º-B da Portaria MPS nº 402,



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRETOS
ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Prefeitura

de 2008, inserido pelo art. 1º da Portaria MTP nº 360, de 2022 (OU já encaminhada (a ser encaminhada) pelo Gescon-RPPS).

Pelo exposto, vem requerer que essa Secretaria de Previdência do Ministério do Trabalho e Previdência declare, conforme a documentação anexada a este requerimento e já encaminhada por meio do Gescon-RPPS e do Cadprev, que o Município de Barretos - SP atende as condições estabelecidas nos incisos I, II, III e IV do caput do art. 115 do ADCT para fins de formalização dos parcelamentos previstos nos arts. 115 e 116 do ADCT.

Barretos, 12 de Abril de 2022.

PAULA OLIVEIRA LEMOS
PREFEITA MUNICIPAL



DESPACHO

Processo nº 10133.100447/2022-40

Trata-se de análise quanto a adequação do **Município de Barretos/SP**, em relação as condições estabelecidas nos incisos I, II, III e IV do 115 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 113, de 8 de dezembro de 2021, para fins de celebração dos parcelamentos de débitos a que se referem os art. 115 e 116 do ADCT.

Conforme dispõe a Portaria MTP nº 360, de 22 de fevereiro de 2022, em relação ao plano de benefícios, os município deverão comprovar:

REQUISITO		SIM	NÃO
1	Possuir lei orgânica com a de idade mínima para aposentadoria.	x	
2	Ter em lei complementar os seguintes parâmetros da EC nº 103, de 2019:		
2.1	Tempo de contribuição e demais requisitos para aposentadoria.	x	
2.2	Tempo mínimo das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio para aposentadoria especial do professor.	x	
2.3	Idade e tempo de contribuição diferenciado para aposentadoria especial dos servidores com deficiência.	x	
2.4	Idade e tempo de contribuição diferenciado para aposentadoria especial dos servidores cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes.	x	
3	Ter em lei ordinária ou em lei complementar os seguintes parâmetros da EC nº 103, de 2019:		
3.1	Referendo integral das revogações do § 21 do art. 40, dos arts. 2º, 6º e 6º-A da EC nº 41, de 2003 e do art. 3º da EC nº 47, de 2005.	x	
3.2	Regra da aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho com sua reavaliação.	x	
3.3	Regra da forma de cálculo dos proventos de aposentadoria.	x	

3.4	Regras para concessão de pensão por morte.	x	
4	Adequação do rol de benefícios limitando a concessão pelo RPPS às aposentadorias e pensões.	x	

Verifica-se que o município em questão **atende** aos requisitos em relação ao plano de benefícios, adotando regras assemelhadas às aplicáveis aos servidores da União ao regulamentar os dispositivos da EC nº 103, de 2019, contemplando todos os itens descritos acima e estando em conformidade com o previsto no art. 1º da Portaria MTP nº 360, de 2022.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

ANDRÉIA NANDI

Analista

Estando o plano de benefícios em conformidade com o previsto no art. 1º da Portaria MTP nº 360, de 2022, encaminhe-se:

- a) à **Coordenação-Geral de Atuária, Contabilidade e Investimentos desta Subsecretaria** para avaliar se o plano de benefícios contribui efetivamente para o atingimento e a manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS e ainda se foram feitas as adequações das alíquotas de contribuições devidas pelos servidores aos parâmetros da EC nº 103, de 2019; e
- b) à **Coordenação-Geral de Diretrizes e Políticas de Previdência Complementar da Subsecretaria do Regime de Previdência Complementar**, para informar se foi instituído o regime de previdência complementar pelo município em questão.

Documento assinado eletronicamente

LEONARDO DA SILVA MOTTA

Coordenador-Geral de Normatização e Acompanhamento Legal



Documento assinado eletronicamente por **Andreia Nandi, Analista**, em 05/05/2022, às 16:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo da Silva Motta, Coordenador(a)-Geral**, em 09/05/2022, às 23:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **24547615** e o código CRC **FF251CE5**.

Referência: Processo nº 10133.100447/2022-40.

SEI nº 24547615



DESPACHO

Processo nº 10133.100447/2022-40

Em atendimento ao Despacho SPREV-SRPPS-CGNAL-COALE nº 24547615, mais especificamente sobre a instituição do regime de previdência complementar - RPC pelo **Município de Barretos (SP)**, esta Coordenação informa que a legislação encaminhada pelo ente federativo atende ao critério **Instituição do regime de previdência complementar - Aprovação da lei**. Acrescenta-se que, em relação ao RPC, a análise da Lei do referido ente encontra-se concluída no GESCON e que a situação do CRP está regular no CADPREV.

Adicionalmente, registra-se que a autorização do convênio de adesão ao plano de benefício de entidade de previdência complementar pela Previc, embora necessária para a conclusão da instituição do regime de previdência complementar, não foi considerada para fins da presente análise, uma vez que o art. 115 do ADCT, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 113, de 2021, e o § 1º do art. 5º-B da Portaria MPS nº 402, de 2008, acrescentado pela Portaria MTP nº 360, de 2022, estabelecem como condições para o parcelamento especial somente a “alteração da legislação”.

Brasília, 16 de maio de 2022.

Documento assinado eletronicamente

FREDERICO VIANA DE ARAUJO.

Coordenador de Políticas de Previdência Complementar-CODIP.



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Viana de Araujo, Coordenador(a)**, em 16/05/2022, às 09:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **24817123** e o código CRC **D4CF16AF**.